



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1098 , DE 6 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tipo sangüíneo do portador na Carteira de Identidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania trará, obrigatoriamente, a informação sobre o tipo sangüíneo do seu portador.

§ 1º As pessoas que já possuem Carteira de Identidade poderão requerer a inclusão do referido dado, apresentando o documento original para expedição de nova via.

§ 2º No caso da carteira original não estar plastificada, a inclusão poderá ser efetuada por meio da aposição de selo adesivo no documento.

Art. 2º O Poder Executivo determinará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, a ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador